



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3101/2026

São Luís, 28 de setembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Outros	2
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Gabinete dos Relatores	5
Despacho	5
Edital de Citação	5
Secretaria de Gestão	6
Outros	6

Pleno**Outros****EXTRATO DA DECISÃO PL-TCE Nº 588/2026**

Processo 5876/2026 – TCE/MA

Natureza: Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar

Relatora: Conselheira Corregedora Flávia Gonzalez Leite

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão extraordinária realizada em 02/09/2026, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da relatora, decidiu:

- a) conhecer do recurso administrativo;
- b) indeferir o pedido de efeito suspensivo; e
- c) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento nos arts. 209, incisos I, III e VIII, 221, inciso III, 222 e 237, inciso II, da Lei Estadual nº 6.107/1994.

Nos termos do art. 241 da Lei Estadual nº 6.107/1994, e em observância ao sigilo processual e à proteção de dados pessoais das partes envolvidas, ficam preservados os dados de identificação do servidor recorrente e da denunciante, os quais permanecem registrados nos autos sigilosos do processo acima referido.

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 4638/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA

Responsável: Lourival de Jesus Serejo Sousa

Beneficiário (a): Halex Alexandre Corrêa Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a Halex Alexandre Corrêa Costa. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2060/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA a Halex Alexandre Corrêa Costa, Matrícula n.º 131318, no Cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Classe A, Padrão TJNMJA01005, com lotação na Diretoria do Fórum da Comarca de Ribamar, conforme consta no Ato n.º 8022021, de 25.06.2021, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – Edição n.º 114/2021, de 30.06.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1664/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de concessão de aposentadoria de Halex Alexandre Corrêa Costa, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE n.º 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4843/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Janete Ribeiro Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Janete Ribeiro Santana. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2061/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Janete Ribeiro Santana, Matrícula 273929-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 241/2021, de 04.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA n.º 055, de 19.03.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1914/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Janete Ribeiro Santana, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1139/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): Thaina Mota de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação da candidata Thaina Mota de Sousa, aprovada no concursopúblico para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2062/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, referente a nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Thaina Mota de Sousa aprovada em concurso público para o cargo de Oficiala de Justiça, realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº1773/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante destes autos, referente a nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, da candidata Thaina Mota de Sousa, aprovada em concurso público para cargo de Oficiala de Justiça, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1141/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): João Marcos Santana Oliveira Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Ato de Admissão de pessoal referente à nomeação do candidato João Marcos Santana Oliveira Machado, aprovadono concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e registro do ato de nomeação.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2063/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de admissão de pessoal, referente a nomeação, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato João Marcos Santana Oliveira Machado, aprovado em concurso público para o Cargo de Analista

Judiciário-Direito, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentação encaminhada pelo órgão de origem, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1774/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Ato de Admissão de Pessoal constante nestes autos, referente à nomeação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, no exercício financeiro de 2025, do candidato João Marcos Santana Oliveira Machado, aprovado em concurso público para o cargo de Analista Judiciário-Direito – Direito, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCSUB3/OFG - Gabinete de Conselheiro Substituto III / Osmário Freire Guimarães

Processo nº 6409/2026 - TCE-MA

Natureza: Solicitação

Entidade: Prefeitura de Cajari/MA

Requerente: Joel Dourado Franco, Ex Prefeito

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DESPACHO Nº 1001/2025 - GCSUB3

Com fundamento nos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012 e art. 122, II, da Lei nº 8.258/2005, DEFIRO o pedido de vistas e/ou cópias do Processo nº 3413/2013, referente à Prestação de contas anual de governo, do Prefeito de Cajari, protocolada neste Tribunal de Contas, exercício financeiro de 2012.

Dar ciência ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR), para providências quanto ao atendimento da solicitação, devendo, ao final, ser procedida à juntada deste Processo n.º 6409/2026 - TCE/MA ao Processo n.º 3413/2013 – TCE/MA.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 21 de setembro de 2026 às 10:27:30

Antônio Carlos Dantas Ferreira

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Em 23 de setembro de 2026 às 09:55:43

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 81/2026 – GCONS4

Prazo de trinta dias

Processo: 448/2026-TCE

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bacurituba/MA

Exercício: 2025

Responsável: Julio Cesar Melo Ferreira – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Julio Cesar Melo Ferreira, CPF nº 752.732.923-87, Presidente, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 448/2026-TCE, que trata da Representação da Câmara Municipal de Bacurituba, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 3414/2026, de 22/05/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 3414/2026, de 22/05/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/08/2025.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 – COLIC/SEGES/TCE/MA

Prazo de 15 (quinze) dias úteis

Processo: SEI nº 24.001960

Natureza: Apuração de Infração Administrativa – Inexecução Total

Responsável: L. DOS SANTOS SILVA COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 43.484.140/0001-95

Representante legal: Lucas dos Santos Silva

A Comissão Permanente de Responsabilização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, instituída pela Portaria nº 764, de 31 de agosto de 2026, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, que, por este meio, NOTIFICA a empresa L. DOS SANTOS SILVA COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.484.140/0001-95, por intermédio de seu representante legal, Senhor LUCAS DOS SANTOS SILVA, não localizada em tentativa anterior de notificação, para os atos e termos do Processo Administrativo Sancionador SEI nº 24.001960.

O referido processo trata da apuração de possível inexecução total da Ata de Registro de Preços nº 002/2024-SUPPEC/COLIC/TCE-MA, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 006/2024-COLIC/TCE/MA, em razão do não fornecimento de material de consumo, consistente em açúcar e leite em pó integral, requisitado por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000917.

A presente notificação visa, em especial, cientificar a empresa, por intermédio de seu representante legal, para que apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto à possível prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 158 do mesmo diploma legal.

Fica a empresa L. DOS SANTOS SILVA COMÉRCIO LTDA. ciente de que, não apresentando defesa no prazo estabelecido, o processo poderá ter regular prosseguimento com base nos elementos constantes dos autos, sem

prejuízo da apreciação dos argumentos e provas eventualmente apresentados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

Informa-se, ainda, que a eventual confirmação da infração ao término da instrução processual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes, entre os demais critérios legalmente previstos.

Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 28 de setembro de 2026.

Clécio Jads Pereira de Santana
Presidente da Comissão Permanente de Responsabilização